

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS.

LEI No. 158 /95  
DE 07 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1996 a 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1o.** - O Plano Plurianual do Município de Craibas para o período de 1996 à 1998, constituído pelo anexo único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

**Art.2o.** - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como, propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito a população de baixa renda, o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo;

V - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra, gerando assim, empregos;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

**Art.3o.** - As ações já iniciadas não poderão sofrer modificações nas suas metas, quaisquer que sejam os motivos.

**Art.4o.** - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craibas, 07 de AGOSTO de 1990.

  
JOSUE CAMILO BARBOSA  
Prefeito